



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador

SF/21561.71031-82

EMENDA nº - CCJ

(ao Substitutivo da CCJ à PEC 186, de 2019)

Altere-se a redação do art. 3º do Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

Art. 3º Durante o exercício financeiro de 2021, a proposição legislativa com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial e destinar recursos a ações e serviços públicos de saúde para enfrentar a pandemia e suas consequências sociais e econômicas fica dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Mesmo diante da pandemia, com mais de 10 milhões de casos e cerca de 250 mil óbitos de COVID-19, o governo federal retomou a sua política de austeridade em 2021. O Brasil fará a maior contração fiscal do mundo, de 8% do PIB, o que terá forte impacto sobre a capacidade de enfrentar a pandemia e seus efeitos.

No PLOA 2021, não há recursos para pagar o auxílio emergencial, tampouco valores extraordinários para financiar ações do SUS. A contenção de gastos terá consequências drásticas, ampliando a pobreza e reduzindo a capacidade de resposta à pandemia.

Com a retomada das regras fiscais, o orçamento de saúde foi encaminhando no piso congelado da EC 95, de R\$ 123,8 bilhões. O piso apenas reajusta o valor mínimo de 2017 pela inflação acumulada no período, sem considerar o crescimento da população, as pressões estruturais sobre o SUS e, em particular, o patamar crescente de casos e óbitos de COVID. Cotejando-se os valores empenhados em 2020 com o PLOA 2021, o SUS perderá R\$ 37 bilhões no presente exercício.

A perda já se manifesta, por exemplo, na redução de leitos de UTI COVID financiados pelo Ministério da Saúde, que, segundo informações do



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador

CONASS, passaram de 12 mil em dezembro de 2020 para 3,2 mil em fevereiro de 2021. Com a crise econômica, que impacta a arrecadação, e a redução das transferências federais, os entes subnacionais não suportarão os custos de manutenção e abertura de leitos. No contexto atual, de aumento de casos de COVID-19, a austeridade fiscal defendida pelo governo (na contramão do que vêm fazendo os demais países) pode levar a uma crise sanitária sem precedentes.

Ante o exposto, apresentamos nova redação para o art. 3º, prevendo que o auxílio emergencial e as despesas do SUS para enfrentamento à pandemia e seus efeitos econômicos e sociais poderão ser autorizados sem contabilizar nos limites das regras fiscais restritivas (teto de gasto, meta de resultado primário e regra de ouro) em 2021.

Sala das Sessões,

SENADOR HUMBERTO COSTA

PT – PE

SF/21561.71031-82